



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**PARECER JURÍDICO 211/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICais PARA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASILINA ABREU TERRA.**

**PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter análise e parecer jurídico

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro, Boa Vista do Incra - RS, 98120-000

*E-mail: Iribasisa@gmail.com*

198



acerca da viabilidade da contratação de materiais para manutenção de instrumentos musicais da Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasilina Abreu Terra.

O processo é composto pelos seguintes documentos:

- **Documento de Formalização de Demanda** – DFD Nº 14/2025:  
Formalizando a necessidade do serviço para a aquisição dos materiais.
- **Pesquisa de Preço:** realizada diretamente na empresa Fama Instrumento Musicais LTDA., internet e contrato no Licitacon;
- **Termo de Referência:** Descrevendo os bens objeto da contratação e especificações.

O valor mais baixo apurado na pesquisa de preço é de **R\$ 910,70**, proposto pelo fornecedor FAMA INSTRUMENTOS MUSICais LTDA.

**É o breve relato.**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A contratação de serviços pela Administração Pública deve, via de regra, ser precedida de processo licitatório, conforme estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação prevê exceções a essa regra, como nos casos de dispensa de licitação.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a dispensa de licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

O limite para dispensa de licitação em razão do valor foi atualizado anualmente. De acordo com o Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o limite para compras e outros serviços (inciso II do art. 75) é de **R\$ 62.725,59**.

No caso em análise, o valor mais vantajoso para a Administração Pública é de R\$ 910,70 (novecentos e dez com setenta centavos), proposto pelo fornecedor **FAMA INSTRUMENTOS MUSICais LTDA.**

Este valor é manifestamente inferior ao limite de dispensa de licitação previsto em lei, o que enquadra o processo na modalidade de contratação direta por valor.

O Termo de Referência, documento essencial para a contratação, define de maneira clara e precisa o objeto, qual seja: peles para bumbo 22 polegadas (6 UN); peles para tarol repique 14 polegadas (6 UN); peles para tarol resposta de 14 polegadas (6 UN); baquetas para bumbo (4 UN), baquetas para tarol (8 UN), esteiras de repique para tarol 14 polegadas (4 UN) e baquetas de surdo (3 UN).

A descrição do objeto "manutenção de instrumentos musicais da Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasilina Abreu Terra" é complementada com o detalhamento dos materiais, o que garante a efetividade da contratação e a sua aderência ao princípio da economicidade.

A pesquisa de preços realizada com base nos Contratos no Licitacon, internet e diretamente na empresa FAMA INSTRUMENTOS MUSICais LTDA., serviu para atestar a compatibilidade do valor de R\$ 910,70 com os preços de



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

mercado, especialmente por se tratar do menor valor entre as cotações obtidas.

A escolha do menor preço, além de ser a mais vantajosa para a Administração, está em total conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência, evitando o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, é viável a contratação por dispensa de licitação, com base no **artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Nº 12.343/2024. A contratação no valor de R\$ 910,70 para está em conformidade com o limite atualizado de R\$ 62.725,59 pelo referido decreto.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE:**

- a) **Homologação da contratação:** A contratação deve ser realizada com o fornecedor **FAMA INSTRUMENTOS MUSICais LTDA**, que apresentou a proposta de menor valor, R\$ 910,70, ou seja, a mais vantajosa para a Administração Pública;
- b) **Formalização e Publicação:** O processo deve ser formalizado de acordo com a legislação aplicável para contratações diretas, contendo todos os documentos necessários e devidamente publicado na imprensa oficial.



Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 1º de setembro de 2025.

**Lucas Ribas Isa**

**Assessor Jurídico**

**Advogado**

**OAB/RS 110.997**